



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 484/2019

Ementa: “ Institui o Programa Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez nas escolas públicas, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, o Programa Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes.

Art. 2º O programa consistirá em um conjunto de ações do Poder Público Municipal com o objetivo de:

- I – promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;
- II – inserir os alunos com necessidades especiais na prática do jogo de xadrez;
- III – divulgar amplamente, junto às escolas públicas municipal, os benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipal;
- II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

III – firmar convênios com organizações não governamentais igualmente instituídas, visando a implementação e projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez, voltado para as comunidades carentes do Município;

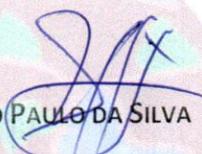
IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, de alunos da rede pública e particular de ensino, incluindo os alunos com necessidades especiais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 14 de janeiro de 2019.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito Constitucional

SALVE

4-2-1879